SENTENÇA

Processo Digital n°: 1008508-10.2016.8.26.0566

Classe - Assunto **Arrolamento Comum - Sucessões**Requerente: **Aparecida de Fátima Corinte Ribeiro**

Requerido: Pedro Xavier Ribeiro Netto

Justiça Gratuita

Juiz de Direito: Dr. Caio Cesar Melluso

Vistos.

Trata-se de procedimento de arrolamento comum, cuja partilha foi firmada de modo consensual, conforme fls. 03/07 e retificada às fls. 35.

Estando os autos regulares, **HOMOLOGO**, por sentença, o plano de partilha de fls. 03/07 e retificação de fls. 35, **ADJUDICANDO** em favor do único herdeiros, os bens deixados pelo espólio, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

A Fazenda Estadual se manifestou às fls. 64.

Os comprovantes dos recolhimentos de taxas e tributos, tais como o ITBI, deverão ser apresentados junto ao Cartório de Registro de Imóveis para que se proceda o registro do formal de partilha.

Fica deferido a expedição da carta de adjudicação, facultando à parte interessa solicitar junto ao Cartório de Notas, sem prejuízo dos benefícios da Assistência Judiciária gratuita.

Como a celebração de acordo é ato incompatível com a vontade de recorrer, nos termos do art. 1.000, do CPC, fica anotado o trânsito em julgado nesta data, dispensando-se o Cartório de lançar certidão.

Cumpridas as determinações, dê-se baixa dos autos no sistema e remeta-se ao arquivo.

P. I. C.

São Carlos, 21 de fevereiro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA